**CONTRATO Nº 037/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Presidente, Contador **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº RJ-92975/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.849.217-61, e a **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.**, situada na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº227, Várzea, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 25953-200, inscrita no CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. **LADMIR DA PENHA CARVALHO**, brasileiro, divorciado , titular da Carteira de Identidade RG nº 04472793-1, expedida pelo (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 797.558.367-72, resolvem assinar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/000035 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/18, da Instrução Normativa nº 05/17, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas e serviços informatizados para o gerenciamento de Recursos Humanos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, do processo administrativo identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Pelo presente contrato, compromete-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, o licenciamento temporário de uso (assinatura), de forma onerosa e não exclusiva dos softwares relacionados na Proposta Comercial. Entende-se por licença temporária de uso, o ato pelo qual a **CONTRATADA**, que detém os direitos autorais do software, concede à **CONTRATANTE**, o direito de usar/acessar a versão do software contratado, por tempo determinado, enquanto perdurar a vigência deste contrato. Neste sentido, a **CONTRATANTE** possui somente o



VISTO JURÍDICO CRCRJ

EM BRANCO

direito de uso/acesso ao software contratado e não de propriedade, não podendo esta transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, prorrogável somente na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de **R$ 13.297,56 (treze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

| Grupo | Item | Descrição | Qtd. | Un. de Medida | Preço adesão | Preço mensal | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | Software de Departamento Pessoal, com suporte técnico. | 1 Software | 3 Acessos | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | 2 | Sistema de Ponto Eletrônico com Aplicativo e marcação multi via tablet, Smatphone e Computador com reconhecimento facial e com Sistema Gestão Web (Acesso para o Gestor). | 1 Sistema | 80 Acessos | R$ 720,00 | R$ 428,23 | R$5.858,76 |
| | 3 | Sistema de | 1 | 3.000 GB | | | |



VISTO JURÍDICO CRC RJ

EM BRANCO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | armazenamento em Nuvem. | Sistema | | R$ 900,00 | R$ 264,00 | R$4.068,00 |
| | 4 | Migração dos dados para o novo Sistema de Departamento Pessoal. | 1 | 1 Serv. | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | 5 | Aplicativo de recebimento e armazenamento de recibos e informes, para IOS e ANDROID. | 1 aplicativo | 80 Acessos | R$ 600,00 | R$ 74,90 | R$1.498,80 |
| | 6 | Visita técnica para treinamento da equipe do CRCRJ, nos novos Sistemas. | 1 Treinamento | Min. 10 Horas | - | - | R$1.872,00 |
| TOTAL | | | | | | | **R$ 13.297,56** |

**3.2.** A **CONTRATADA** renuncia a remuneração dos itens 1 e 4, com fundamento no §3º do art. 44 da Lei nº 8666/93, por todo o período contratual, inclusive no caso de eventuais prorrogações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos necessários à realização do objeto da presente licitação estão consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ, projeto 5002, subprojeto 304, rubrica - 6.3.1.3.02.01.005– Serviços de Tecnologia da Informação.



VISTO JURÍDICO CRC RJ

EM BRANCO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais e os equipamentos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** O lançamento de dados nos softwares contratados deverá ser realizado pelos usuários do **CONTRATANTE**. É responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE** o cadastramento de dados, as informações imputadas nos sistemas, configuração, operação e conferência de dados extraídos dos sistemas, de acordo com sua atividade, bem como o envio de informações aos órgãos fiscalizadores.

**10.2.** A **CONTRATADA** poderá realizar a migração/conversão da base de dados do **CONTRATANTE**, de acordo com uma prévia análise de viabilidade técnica. Neste sentido, o **CONTRATANTE** declara ciência que serão migrados apenas os dados compatíveis com os sistemas licenciados pela **CONTRATADA**. Os dados não convertidos dependerão de cadastramento manual, pelo **CONTRATANTE**.

**10.3.** Os softwares desenvolvidos e licenciados pela Alterdata Software são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas pelo **CONTRATANTE**. Todavia, a Alterdata Software analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela Alterdata Software, ficando ressalvado o direito



VISTO JURÍDICO
CRC RJ

EM BRANCO

de propriedade da Alterdata Software sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

**10.4.** É responsabilidade do **CONTRATANTE** administrar em caráter de exclusividade e sem qualquer solidariedade com a Alterdata Software, o código de usuário e a respectiva senha privativa, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos, bem por ações realizadas por meio destes, incluindo, mas não se limitando aos encargos econômicos resultantes de tal uso, especialmente no tocante a perda e vazamento de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, furto de dados ou informações, envio de mensagens eletrônicas ofensivas e/ou inoportunas a outros usuários da internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários e/ou sistemas conectados à Internet, bem como por quaisquer outras ações que estejam em desacordo com a legislação vigente.

**10.5.** A Alterdata Software não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso dos softwares, ficando desde já estabelecido que é responsabilidade do **CONTRATANTE** a plena observância aos preceitos legais, recolhimentos tributários, sobretudo a conferência de dados imputados e extraídos dos softwares, bem como o envio de informações aos órgãos fiscalizadores. Neste sentido, o **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por eventuais multas, autuações e condenações, na esfera administrativa e/ou judicial, decorrentes de condutas que ocasionam o descumprimento de obrigações, principais ou acessórias, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária, cível, comercial, consumerista ou de qualquer outra natureza de sujeição passiva da **CONTRATANTE**, resultantes do mau uso ou uso indevido dos softwares contratados e seus respectivos recursos.

**10.6.** Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CONTRATANTE**, que não esteja expressamente previsto nesta proposta comercial, serão previamente analisados pela **CONTRATADA** Alterdata Software e, sendo possível a execução, a **CONTRATADA** irá ajustar o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente.

**10.7.** O licenciamento temporário de uso (assinatura mensal-suporte técnico) inclui atualização de versões via internet, acesso ao software, consultas via chat, acesso remoto e e-mail. Os atendimentos por telefone dependerão de prévia análise e autorização da **CONTRATADA**.

**10.8.** É responsabilidade do **CONTRATANTE** disponibilizar a infraestrutura adequada ao funcionamento dos softwares, incluindo o dispositivo/hardware pelo qual realiza o acesso aos sistemas, bem como sua conexão própria com a internet, englobando, provedor de acesso, modem, e demais intermediários envolvidos na conexão particular do **CONTRATANTE**. A Alterdata Software não possui qualquer obrigação sobre os dispositivos, softwares, hardwares e conexões particulares do **CONTRATANTE**.

**10.9.** O presente contrato não transfere entre as partes quaisquer direitos de propriedade industrial e intelectual sobre suas criações, programas de computador, marcas, invenções, modelos de utilidade, e outros, que eventualmente as partes tomem conhecimento em razão deste instrumento.

**10.10.** O **CONTRATANTE** declara ciência dos termos e condições gerais de uso dos sistemas e serviços contratados, disponibilizadas no link: https://ajuda.alterdata.com.br/contratospublicados/.

VISTO JURÍDICO

EM BRANCO

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X, da IN nº 05/17.

**14.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTE**s poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



VISTO JURÍDICO

EM BRANCO

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, se couber.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**17.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**17.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**17.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

**17.1.3.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**17.1.4.** eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

**17.1.5.** os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



VISTO JURÍDICO

EM BRANCO

**17.1.6.** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**17.2.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**17.3.** Eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**17.4.** A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**17.5.** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente o **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**17.6.** O "Encarregado" ou "DPO" da **CONTRATADA** manterá contato formal com o DPO do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.7.** A critério do DPO do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



VISTO JURÍDICO

EM BRANCO

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE**
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**
**SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**
**PRESIDENTE**

**CONTRATADA**
**ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.**
**LADMIR DA PENHA CARVALHO**
**DIRETOR**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** **2.**



VISTO JURÍDICO

EM BRANCO